Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 26 1/29 /20/22 às 17:15
CONGRESSO NACIONART (Matr.:



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 394/07

00059

DATA	PROPOSIÇÃO MEDIDA PROVISÓRIA Nº 394/2007				
AUTOR DEP. JOÃO DADO				Nº PRONTUÂRIO	
1 () SUPRESSIVA PÁGINA		TIPO MODIFICATIVA 4 () AD	ITIVA 5 () SUBSTITUT	IVO GLOBAL	
AGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO.	ALINEA	

TEXTO

Inclua-se onde couber o seguinte artigo que dá nova redação ao inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

"Art. . O înciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

'X -...... e os integrantes das Carreiras de auditores fiscais ou equivalentes das Receitas Estaduais e Distrital, de que trata o art. 37, XVIII, da Constituição Federal;' (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A Leí nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, comete uma injustiça que precisa ser urgentemente reparada. O referido diploma legal estabeleceu uma série de prerrogativas e vantagens para os integrantes da Carreira de Auditoria da Receita Federal relativamente ao porte de armas.

Ocorre que os integrantes das carreiras análogas das administrações fazendárias distrital, estaduais e municipais desempenham as mesmas funções e correm os mesmos riscos do fisco federal, mas não obtiveram os mesmos benefícios, inclusive a isenção de taxas estabelecida pela MP nº 394/2007.

Para corrigir essa anomalia da legislação, a presente emenda modificativa altera o inciso X do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, estendendo aos agentes fiscais das carreiras das administrações fazendárias distrital, estaduais e municipais o mesmo tratamento dados aos funcionários da Receita Federal do Brasil.

ASSINATIURA

Fiscais - Febrafite